



GAZETA

DO

RIO DE JANEIRO.

TERÇA FEIRA 30 DE OUTUBRO.

LISBOA 14 de Julho.

Fim da Lei da liberdade da Imprensa.

TITULO V.

Do Tribunal Especial de Protecção da liberdade da Impensa.

60.º **H**Averá hum Tribunal Especial para proteger a liberdade da Imprensa, composto de cinco Membros nomeados pelas Cortes, no principio de cada Legislatura, e poderão ser reeleitos. Servirá de Presidente o primeiro na ordem da nomeação.

61.º O mesmo Tribunal nomeará hum Secretario, que não será de entre os seus Membros, hum Escriptuario, e hum Porteiro; e apenas eleito, fará hum regulamento para o seu governo interior, que proporá á approvação das Cortes, bem como o ordenado para os ditos Secretario, Escriptuario, e Porteiro.

62.º Os Membros do referido Tribunal terão de ordenado annual seiscentos mil réis. Se porém perceberem de outro Emprego Publico hum igual ordenado, nenhum outro vencerão por este titulo.

63.º Este Tribunal terá as attribuições seguintes: 1.ª tomar conhecimento das appellações, que para elle fôrem interpostas na fôrma dos Artigos 57 e 58: 2.ª propôr ás Cortes com o seu informe todas as duvidas, sobre que as Authoridades, e Juizes o consultarem, respectivas á observancia desta Lei: 3.ª appresentar ás Cortes no principio de cada Legislatura huma exposição do estado, em que se achar a liberdade da Imprensa, dos obstaculos que for preciso remover, e dos abusos que devão remediar-se. Paço das Cortes em 4 de Julho de 1821.

Divisões dos Districtos dos Jurados.

Provincia do Minho.

- 1.º Districto: Commarca de Vianna e Valença com 39:802 fogos dá 15 Eleitores de Jurados.
- 2.º Districto: Commarca de Braga de Barcellos com 48:390 fogos dá 21 Eleitores.
- 3.º Districto: Commarca de Guimarães, e Penafiel com 49:951 fogos dá 21 Eleitores.
- 4.º Districto: Commarca do Porto com 50:798 fogos dá 18 Eleitores.

Provincia de Tras os Montes.

- 1.º Districto: Commarca de Bragança e Miranda com 30:092 fogos dá 12 Eleitores.
- 2.º Districto: Commarca de Villa Real, e Moncorvo com 37:789 fogos dá 15 Eleitores.

Provincia da Beira.

- 1.º Districto: Commarca de Aveiro, e Feita com 43:160 fogos, dá 15 Eleitores.
- 2.º Districto: Commarca de Coimbra, e Arganil com 53:038 fogos, dá 21 Eleitores.
- 3.º Districto: Commarca de Castello Branco, Guarda, e Pinhel com 46:189 fogos, dá 21 Eleitores.
- 4.º Districto: Commarca de Trancoso, e Linhares com 25:630 fogos, dá 9 Eleitores.
- 5.º Districto: Commarca de Viseu, e Lamego com 25:772 fogos, dá 21 Eleitores.

Provincia da Extremadura.

- 1.º Districto: Commarca de Leiria, e Alcobaça, Ourem Tomar, e Chão de Couve com 51:042 fogos, dá 21 Eleitores.
- 2.º Districto: Commarca de Alemquer, Santarem, Riba Téjo, e Torres Vedras com 46:797 fogos, dá 21 Eleitores.
- 3.º Districto: Commarca de Lisboa, e Setubal com 71:704 fogos, dá 30 Eleitores.

Provincia do Alentejo.

- 1.º Districto: Comarca de *Porto Alegre*, *Crato*, *Elvas*, *Villa Viçosa* com 31:858 fogos dá 12 Eleitores.
- 2.º Districto: Comarca de *Evora* e *Aviz* com 20:200 fogos dá 9 Eleitores.
- 3.º Districto: Comarca de *Beja*, *Ourique*, *Villa ruiva*, e *Odemira* com 30:863 fogos dá 9 Eleitores.

Provincia do Algarve.

Districto unico: Comarca de *Faro*, *Lagos*, e *Tavira* com 26:194 fogos dá 9 Eleitores.

Provincia das Acores.

Districto unico: *Terceira*, *S. Miguel*, *Santa Maria*, *Pico*, *Fayal*, *S. Jorge*, *Graciosa*, *Flores*, e *Corvo*, com 48:570 fogos dá 18 Eleitores.

Provincia da Madeira.

Districto unico: *Madeira* e *Porto Santo* com 24:000 fogos dá 9 Eleitores.

Provincia das Ilhas de Cabo Verde.

Districto unico: *S. Thiago*, *Santo Antão*, *S. Vicente*, *Santa Luzia*, *S. Nicoláo*, *Sal*, *Boa Vista*, *Mayo*, *Fogo*, *Biava*, e suas dependencias com 13:500 fogos dá 3 Eleitores.

As encravações de terras em diferentes Comarcas ficão abolidas sómente para a execução desta Lei, e ficarão annexas ás Comarcas, em que estão comprehendidas.

Paço das Cortes em quatro de Julho de 1821.

Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de *Queluz* aos 12 dias do mez de Julho de 1821. — EL-REI com Guarda. — *Ignacio da Costa Quintella*.

Carta de Lei, por que Vossa Magestade manda executar o Decreto das Cortes Gerais, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, sobre a liberdade da Imprensa, na forma acima declarada. — Para Vossa Magestade ver. — Antonio da Silva Freire de Andrade Pay-sinho a fez. — Manoel Nicoláo Esteves Negrão.

Poi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. *Lisboa* 14 de Julho de 1821. — *D. Miguel José da Camara Maldonado*.

Registada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a f. 1. *Lisboa* 14 de Julho de 1821. — *Francisco José Bravo*.

Nota. As terras escriptas com caracteres Italicos são as cabeças de Conselho dos Jurados.

CORTES. — Sessão 120 — 28 de Junho.

Aberta a Sessão á hora do costume foi lida a acta da antecedente, que se approvou.

O Sr. Secretario *Felgueiras* deu conta de varios Officios dos diferentes Ministros, e entre estes hum do Ministro da Fazenda, incluindo o Officio de *João Rodrigues Pereira d'Almeida*, dando explicações a respeito dos diamantes, que fazem objecto do Decreto de Sua Magestade.

O Sr. *Freire* mencionou o projecto do Sr.

Franzini sobre Empregados Publicos, e disse o Illustre Author d'elle que seria muito conveniente a respeito dos Empregos, que vagarem, que a Regencia os faça publicar no Diario, para chegar á noticia dos interessados, e estes poderem habilitar-se, para então se darem aos que tiverem mais justiça, e merecimento, e acabarem por este meio protecções de padrinhos; foi apoiado.

O Sr. *Alves do Rio* ajuntou, que, havendo empregos vagos nos Tribunaes, estes o participassem logo á Regencia para esse effeito: igualmente apoiado.

Decidio-se que o Author do projecto fizesse huma indicação só sobre este assumpto para se remetter á Regencia; visto que o mais contendo no dito projecto estava incluido n'outros, e principalmente na Constituição.

O Sr. *Freire* fez a chamada dos Srs. Deputados, e acharão-se presentes 89, faltando 13.

Entrou em discussão o parecer da Commissão da Fazenda sobre os ordenados artigo 3.º

“ Que nenhmm Empregado civil chegando a ter de ordenado 600\$ reis, possa a titulo do emprego porque os recebe, haver gratificação, comedoria, pensão, ou debaixo de qualquer pretexto quantia alguma. „

Houve huma grande discussão, ficando o artigo adiado. Passou-se ao artigo 4.º, que estabelece que haja huma commissão para supprir o Almirantado, e Junta do Arcenal. Suscitou-se a duvida, se devia discurtir-se este artigo, o qual fora proposto pelo Sr. *Borges Carneiro*, que estava ausente, ou adiar-se para outra Sessão.

Decidio-se que continuasse a discussão; e o Sr. *Vasconcellos* orando a favor d'este ramo interessante, pediu licença para ler hum plano de reforma, em que propunha a creação de hum Conselho de Marinha, composto de 5 Membros, sendo presidido pelo Ministro respectivo. Foi posto sobre a meza.

“ O Sr. *Ferreira Borges*, fallando sobre o 4.º artigo, opinou pela sua regeição, mostrando, que huma Commissão não podia desempenhar as attribuições restrictas por regimento ao Tribunal do Almirantado, e Junta — elle apresentou exemplos, e as Leis, que os comprovavam: disse mais, que este não era o lugar proprio para tratar de semelhantes objectos; que elle tinha lembrado hum Tribunal Superior de Commercio, que preenchia parte dos attributos do Almirantado; e que seria alli o lugar respectivo da discussão: — que este plano se restringia a economias e não a abolições.

Poz o Sr. Presidente a votos, e foi regeitado o artigo que trata deste objecto, igualmente o 5.º que estabelecia os vencimentos dos Membros da dita Commissão.

A final admittido só o primeiro artigo, assentou-se que, reduzido a huma indicação, fosse expedido á Regencia: o que foi a pprovado.

Determinou o Sr. Presidente para a seguinte Sessão tratar-se sobre a dotação de El-Rei; Commissões de fóra das Cortes, e salarios do Dezembargo do Paço.

Levantou-se a Sessão a huma hora da tarde.

CORTES. — Sessão 121 — 30 de Junho.

Aberta a Sessão foi lida, e approvada a acta da antecedente.

Deu se conta dos Officios dos Ministros e Secretarios de Estado dos Negocios do Reino, da Guerra, e da Fazenda, sendo o do d'este relativo á arrematação do local incendiado.

Fez-se menção da felicitação de varias Camaras, e Religiosos, e o Sr. Secretario *Freire* fez o chamamento do costume, e se acharão 82 Deputados, faltando 20.

O Sr. Presidente propoz, que hindo-se entrar na discussão da dotação de El-Rei, e Real Familia, e ser este hum objecto de tanta urgencia, se não levantasse a Sessão em quanto não ficasse concluido. Approvou-se nesta conformidade, e fez o Sr. *Freire* a leitura do parecer da Commissão da Fazenda.

E supposto que já publicassemos nesta folha o Decreto da dotação de Sua Magestade, e de toda a Real Familia, com tudo achão-se neste parecer objectos, que merecem ser consignados nella, como são a despeza media da Caza Real nos tres annos antecedentes á vinda de Sua Magestade para o *Brazil*; e huma tal ou qual comparação do rendimento actual com o preterito; por isso julgámos conveniente não ommittir o menciondo parecer, dado na maneira seguinte.

“ A Commissão he de parecer que a Dotação que se fizer a El-Rei deve ser restricta para a Despeza, que elle fizer da Ucharia para toda a Real Familia, Mantearia, Guarda Roupa da sua Real Pessoa, Cavalherice, Cocheira, e Criados de todos as ordens do Paço. Além da Dotação a El-Rei, toda a mais Familia Real, que não tem Caza sua, terá suas Mezadas, pagas pelo Thesouro Nacional, para sua Guarda Roupa, e para Criados, ou Criadas de seu immediato serviço, e de seus quartos.

“ Toda a mais despeza da Caza Real, Ministros, e Secretarios de Estado, Conselheiros de Estado, Guarda Real, factura, e concertos de Palacios, &c. será feita pelo Thesouro Nacional, a cujo cargo fica tambem toda a mais despeza da Caza Real em *Lisboa*, até o dia que se entregar a primeira Mesada da Dotação, que este Soberano Congresso arbitrar a El-Rei.

“ Julga a Commissão ser de seu dever informar ao Augusto Congresso da despeza media que fez a Caza Real em seus diversos ramos, nos tres annos que precederão á sahida de El-Rei para o *Brazil*, isto he, dos annos de 1804, 1805, e 1806, para a ter presente quando designar a dotação a El-Rei.

Relação dos artigos de despeza media da Caza Real nos tres annos de 1804, 1805, e 1806.

Particulares de Serviço (Bolcinho)	322:200,000
Ucharia	322:733,333
Cavalherices	335:866,666
Ordenados, e Ordinarias pela Thesouraria da Caza Real	60:066,666
Ditos pelo Thesouro	10:000,000
Guarda Roupa	34:466,666
Mafra	37:433,333
Cera	28:000,000
Enfermaria dos criados	26:000,000
Botica	4:000,000
Oratorios	4:800,000
Tapadas	3:000,000

Falcoaria	4:333,333
Quintas, e Jardins	4:633,333
Caza das Obras, e Paços Reaes	26:400,000
Fardamento da Caza Real	11:900,000
Ordenados, soldos, e Aposentadorias da dita	17:933,333
Manadas de Riba-Tejo	4:300,000
Raças de Potros de Alter do Chão	8:066,666
	11276:033,333

“ São tres milhões 190 mil cruzados, e 333,333 réis por anno, e por dia 3:495,982 réis, isto he, 7 mil cruzados, e 295,982 réis. Não entra a despeza da Capella Real, que era feita pela Patriarchal.

“ O excesso desta enorme despeza mostra os immensos extravios que se fazião em todos os ramos da despeza da Caza Real, principalmente nos Artigos de Ucharia, Cavalherices, Cera, &c. Deve-se mais notar, que nesta Relação entrão muitos artigos, que não fazem objecto da proposta Dotação, como caza das obras, e Paços Reaes, Fardamento da Guarda Real, seus soldos, e Aposentadorias, Manadas de *Riba-Tejo*, Raças de Potros, Falcoaria, e *Mafra*, &c. o que importã acima de 116:369,759 réis, que se diminuem na despeza da Dotação de El-Rei, a que se deve attender.

“ A Receita do Thesouro Nacional calculada, do corrente anno he muito diminuta, pela grande diminuição, que tem tido as rendas do Estado, os fructos tem descido muito; por tanto, todas as rendas, que consistem em fructos, tem abatido immenso, a ponto, que nem ha quem as queira arrematar: os rendimentos das Alfandegas, Decimas, &c. soffrem huma grande diminuição: por esta razão calcula-se que o rendimento do Estado no corrente anno não excederã seis mil contos de réis, isto he, quinze milhões de cruzados.

“ As despezas calculadas no corrente anno excedem a Receita. O Exercito, Marinha, e Folha Civil, isto he Ordenados, excedem os ditos seis mil contos de réis: fóra estes tres grandes artigos, ha outros muitos que não são menos dignos de consideração, e a que não ha meio de satisfazer. Taes são os juros chamados reaes, tenças, obras publicas, contratos com as Nações Barbarescas, Corpo Diplomático &c. &c. &c.

“ A Commissão, não tendo conhecimento algum do estado das rendas, e despezas do Reino do *Brazil* abstem-se de interpor o seu parecer a esse respeito; por isso, quanto expõe no presente parecer he limitado ao Reino de *Portugal*.

“ A Commissão deixa de fallar na grande Divida Nacional, porque tanto os juros daquella parte que os vence, como os capitães, tem applicações nas diversas caixas, destinados para seus pagamentos, e amortisação, e não entrão nem na Receita, nem nas despezas correntes.

“ Tendo em vista a Commissão todas estas considerações nenhuma outra confiança pôde ter senão na mais restricta economia, e só por ella pôde conseguir o estabelecimento da dotação de El-Rei, pois que as rendas calculadas, não podem chegar para as despezas necessarias.

“ Nestas apuradas circunstancias, não pôde

a Commissão apresentar ao Suborano Congresso huma avultada quantia, que designasse para a dotação de El-Rei, limitando-se a dadas provisoriamente huma quantia, que chegando para a conservação do Real Decoro, e lustre do Throno Portuguez, não arraste a Nação a novas dividas. Por tudo isto entende a Commissão, que o estado da Nação e do Thesouro Publico, não soffre que a designação de dotação de El-Rei para os indicados fins da Ucharia, Guarda Roupa, e Cavalherices possa subir de trezentos e sessenta e cinco contos de réis por anno, isto he hum conto de réis por dia.

Que a Senhora Rainha continue a receber os rendimentos da sua Caza, cujo termo medio anda por oitenta contos de réis, e para a qual concorre o Thesouro Nacional com quarenta e dois contos oitocentos e trinta e cinco mil réis por anno, a titulo de juros e tenças em diversos Almoxarifados, continuando a mesma Senhora a pagar ás Criadas, e Criados da Caza Real das diversas jerarquias do Paço como até ao presente. Além daquelles 365:000 réis pagará o Thesouro Nacional as mesadas seguintes:

A' Senhora Princeza D. Maria, Thereza, e a seu Filho o Senhor Infante D. Sebastião por mez. 1:000,000
 A cada huma das Senhoras Infantas dito 400,000

A' Senhora Princeza D. Maria Francisca Benedicta o Apanagio que lhe está designado, que são oitenta contos de réis por anno.

Ao Senhor Infante D. Miguel, como Successor da Caza do Infantado, dará seu Augusto Pai huma mesada pela sobredita Caza

Resumo.

Dotação de El-Rei	365:000,000
A' Senhora Princeza D. Maria Thereza, e seu Filho o Senhor Infante D. Sebastião	12:000,900
A's tres Senhoras Infantas a cada huma	14:400,000
A' Senhora Princeza D. Maria Francisca Benedicta	80:000,000
Pelo que paga o Thesouro Nacional á Caza das Senhoras Rainhas por anno de juros, e tenças	42:835,000
	<hr/>
	514:235,000

Hum milhão e duzentos oitenta e sete mil cruzados.

Fica pertencendo a El-Rei os Palacios de Ajuda, e Quintas immediatas, de Alcantara e Tapada, de Mafra e sua Tapada, Salvaterra, Vendas Novas, e Cintra.

Depois de alguma discussão ficou a dotação reduzida ao que consta do Decreto respeitativo, que se publicou na Gazeta N.º 89 de 25 de Setembro.

Determinou o Sr. Presidente para a seguinte Sessão os pareceres das Commissões, e se levantou a presente a huma hora, e meia da tarde.

Sexta feira 26 do corrente, dia natalicio do Serenissimo Infante Senhor D. Miguel, concorreu ao Passo grande quantidade de pessoas das classes mais distinctas para comprimentarem a SS. AA. RR. por este motivo; e por elle mesmo estiveram embandeiradas as Fortalezas, e Embarcações d'Armada Nacional, e se fizeram as mais demonstrações festivas do costume.

ARTIGOS D'OFFICIO.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Depois do dia 26 do passado, em que tive a honra de dirigir a V. Ex. o meu ultimo Officio referindo o estado desgraçado da Praça do Recife, continuou o assedio, e o roubo da parte dos fasciosos sitiadores com perda incalculavel dos particulares, e commercio interior e exterior de Provincia. Na noite de eg attacarão elles novamente a linha de defeza de Olinda, e proseguirão por espaço de mais de quatro horas, mas sem perda, segundo se diz, porque os attacados não sabirão de seus postos. No dia seguinte, hontem de madrugada, appareceu a Fragata D. Pedro, mandada pelo Governo da Bahia com Tropas pacificadoras; auxilio este que socegou os animos dos habitantes honrados d'esta Praça: todos esperão que os fasciosos, e salteadores se recolhão ás suas habitações, vendo as suas poucas forças e a injustiça da sua cauza; a não o fazerem, he natural que o Governo tome estas medidas violentas para os expulsar, ou prender, a fim de serem julgados segundo as Leis.

He quanto se me offerece dizer a V. Ex. para o pôr na Prezença de S. A. R. que mandará o que for de justiça. Recife 1.º de Outubro de 1821.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Pedro Alvarez Demiz.

O Desembagador Ouvidor da Comarca Antero José da Maia e Silva.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. — Temos a honra do expôr a V. Ex., para que tenha a bondade de o levar ao conhecimento de Sua Alteza Real, que depois do Officio, que dirigimos á V. Ex. em data de 26 do proximo passado, tem havido algumas occurrencias notaveis, de que nos cumpre participar a existencia.

No dia 30 chegou a este Porto a Fragata Principe D. Pedro vinda da Bahia, e trouxe a seu bordo 350 homens de Tropas em socorro desta Capital, isto em virtude de hum Officio, que fizemos á Junta Provisional daquella Provincia em data de 12 do passado, requerendo este auxilio, como hum meio efficaz de apaziguar os tumultos, e pacificar de todo a terra devorada por facções, e guerras intestinas.

Com effeito esta Tropa, parte Bahiana, parte Europea, foi recebida entre aclamações por todo este Povo, e Tropas da Capital, e

veio animada deste espirito pacifico, e firme, de que tanto carecemos para manter a integridade da Nação *Portuguesa*.

No dia 1.^o do corrente, os levantados da banda do Sul se appresentarão no arrabalde desta Villa, chamado os *Affogados*, e passando hum ponte lançada sobre hum ria formada por hum braço do *Capibaribe*, se vierão appresentar alguns cavalleiros defronte de hum bateria, que está collocada na entrada desta Villa: este insulto inopinado, lançando a consternação subitamente entre os habitantes, pedio a attenção do Governo pelo impensado *alarme* que causou, e peio pèrigo real a que espunha a terra, e foi preciso lançar os levantados fóra do arrabalde, que occupavão fortificados e intrincheirados, o que effectuou o General *Luiz do Rego Barreto* com hum pouca de Tropa, tanto de Linha e Miliciãna desta Praça, como da recém-chegada da *Bahia*. Os levantados, que chegarião talvez a 400 homens, fugirão depois de alguns minutos de resistencia; e se embrenharão nos bosques, não havendo perdido quasi ninguem, e deixando seu Archivo, Bandeiras, caixas, e o jantar que estavam preparando para os seus Chefes.

Todos os Membros desta Junta ficarão possuidos do maior regosijo, vendo conseguido o fim dezejado de afastar os levantados, sem perda de parte a parte quasi nenhuma, apesar da furia e denodo, que ostentarião os aggressores, appresentando-se ás portas da Villa.

Ainda continuamos os meios de pacificação: elles tem sido inuteis, e até tem denotado alguma baxeza da nossa parte; mas isto mesmo nos justifica, e mostra que nós não quizemos nunca senão a paz e a fortuna da Provincia, á custa dos maiores sacrificios, que nada nos parecem, quando se trata de poupar o sangue dos nossos Concidadãos, illudidos e arrastados ao crime da revolta, talvez a pezar seu.

Remetto a V. Ex. a copia do ultimo Officio, que dirigimos a esses Chefes do partido opposto; o theor d'elle fará ver claramente a marcha do nosso procedimento franco e leal, e os dezejos e summas delligencias, que não cessamos de fazer para bem e fortuna da Provincia.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Salla das Sessões da Junta Constitucional Governativa da Provincia de *Pernambuco* aos 3 de Outubro de 1821.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor *Pedro Alvares Diniz*.

Luiz do Rego Barreto.

Luiz Antonio Salazar Moscozo.

João Paulo de Araujo.

Joaquim Antonio Gonçalves Oliveira.

José Joaquim Simões.

Joaquim José Mendes.

Joaquim Pedro Barreto do Rego.

José Carlos Mairink da Silva Ferrão.

Manoel José Pereira Caldas.

Alexandre de Souza Malheiro de Menezes.

Antonio de Moraes Silva.

Copia do Officio dirigido ao intitulado Governo de *Goiana*.

Havendo o Excellentissimo Presidente des-

ta Junta proposto desde a sua instauração o retirar-se da Provincia, como hum meio da pacificação para a mesma; e tendo esta Junta resistido sempre a semelhante proposta, attendendo ao estado convulsivo em que se achão os seus habitantes, hoje recebe hum Officio do mesmo Presidente, no qual torna a propor a sua retirada com o mesmo motivo de tranquillisação; e apoia a legitimidade della em haverla requerido ás Cortes Nacionaes, e sobre noticias que se receberão pelos papeis publicos de que breve será retirado, e chegará o seu successor, ou ordens das Cortes Soberanas, que definitivamente regulem os negocios desta Provincia.

A Junta louvou muito, e agradeceo a S. Ex. a sua generosa resolução, se por ventura della podessem vir os bens de que todos precizamos, mas achando-se em grande embarço, por isso mesmo que já se lhe annuncia hum deliberação das Cortes, repetio a mesma resposta que por diferentes vezes tem dado ao seu Presidente; com tudo sendo por elle instada, e dezejando concorrer em tudo para a tranquillidade da Provincia, toma a deliberação de repetir a VV. SS. novas proposições de paz, e de socego, lisonjeando-se de que ellas serão aceitas, porque se fundão nos sinceros dezejos do bom geral.

Não será a esta hora occulto a VV. SS. que homem chegou a este Porto a Fragata *Principe D. Pedro*, vinda da *Bahia*, com o auxilio de Tropas, que esta Junta tinha pedido ao Governo daquella Provincia, com o fim de a empregar em defeza da Capital, em caso de ser atacada, e firme no mesmo proposito della não fará certamente outro uzo. As duas Fragatas *Ingleza* e *Franceza*, que se achão surtas neste Porto, bem que viessem com o destino de proteger o commercio dos seus nacionaes, não duvidão, e até se offerecerão a prestar todo o soccoro no caso de ataque, nem repugna isso com os principios de direito commum, porque os *Inglezes* e *Francezes* residentes nesta Praça, tem nella propriedade, e são pela segurança de suas pessoas igualmente interessados em evitar o flagello da guerra civil. Attentem VV. SS. por estas razões, e verão que não he ainda o medo que obriga a esta Junta a repetir proposições de paz. Outros são os motivos, e muitos de eterna verdade. A guerra actual não he de Nação a Nação, em que a destruição de hum convém sempre a outra: he hum guerra entre *Portuguezes*, cujo resultado será funesto a todos. É porque? Porque as opiniões se dividirão, e querendo todos a mesma couza, questionou-se sobre formalidades, não havendo ainda legislação positiva.

Convém pois que tenhamos os olhos nas Cortes Soberanas, e em El-Rei, que esperamos por poucos dias as suas sabias determinações, para que não pareçamos querer assumir direitos, e authoridade que nos não competem. Teremos de hum e outra parte a responder pela nossa conducta; e se formos de accordo em quanto he tempo, a prudencia dos nossos Julgadores levará em desconto o que he proprio das circunstancias actuaes.

Por tanto, se os unicos dezejos de VV. SS. são ver daqui removido o Presidente desta Junta, prestes estão elles a ser cumpridos, e una-

monos a receber obedientes ás ordens, que não podem tardar, podendo acontecer que da impaciencia se originem crimes, que se tornem indisculpaveis.

Esta Junta protesta a VV. SS. que durante o curto periodo que ella deve existir, não se intrometterá com opiniões politicas, nem com os factos até hoje praticados. Serão immediatamente soltos todos os que a segurança publica tem posto em custodia; mandem VV. SS. retirar-se aos seus lares tanta gente que está desviada dos seus trabalhos uteis, e necessarios, far-se-ha aqui o mesmo, e appareça hum dia de razão, de paz, e de concordia entre Portuguezes, que pouco importa terem nascido na Europa, ou n'Asia, na America, ou n'Africa.

Resta mais grunção no Ministério de que se compõe esta Junta; que nenhum d'elle aspira, ou quer continuar na penosa tarefa do Governo, e quando mesmo em algum recahisse nova nomeação cada hum se escusará com mo-

tivos que não de ser attendidos, e nenhum outro galardão quereraõ se não o de terem restabelecido a tranquillidade publica.

Deos guarde a VV. SS. Salla da Junta Constitucional Governativa da Provincia ao 1.º de Outubro de 1821.

Luiz do Rego Barreto.
Luiz Antonio Salazar Mesozo.
Antonio de Moraes Silva.
Joaquim Antonio Gonçalves de Oliveira.
José Joaquim Simões.
Joaquim José Mendes.
José Carlos Mairink da Silva Ferrão.
João Paulo de Araujo.

Illustrissimas Senhoras da Governação Temporária do Estado.

José Francisco Maciel Monteiro, Secretario do Governo.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 26 da corrente. — Porto; 73 dias; G. Carlota, M. José Antonio de Souza Cardozo, C. a Francisco José Guimarães, vinho e fazendas. — Lisboa; 41 dias; B. Piedade, M. João Mauricio, C. a João Teixeira Guimarães, sal, vinho e outros generos. — Vianna; 99 dias; B. Succ. Favorita, M. J. W. Dettmer, C. ao M., madeira. — Guernesey; 52 dias; B. Ing. La Belle Alliance, M. Peter Collins, lastro. — Hull; 60 dias; B. Ing. Nimes, M. W. B. Fawle, C. a Tally, fazendas e louça. — Lugana; 10 dias; S. Triunfo, M. Paulo Gonçalves Ribeiro, C. a Zeferino José Pinto de Magalhães, farinha, milho, mendovi, goma e feijão. — Ubatuba; 8 dias; L. Oriente Feliz, M. Sebastião José da Silva, C. a João José Cardozo, fumo, sariuba e toucinho. — Santa Catharina; 12 dias; L. Carlota, M. José Ribeiro Mattez, C. ao M., arroz e goma.

Dia 27 dito. — Monte Video; 17 dias; E. Feliz Governo, M. Antonio Ribeiro de Almeida, C. a Joaquim de Almeida Ribeiro, tabaco, carne, couros e chifres. — Arribada; L. Santa Anna, M. José Gonçalves da Silva; sahio para Campos no dia 26. — Dito; L. Conceição Flora, M. Antonio José do Couto; sahio para o Rio de S. João no dia 25.

Dia 28 dito. — Alicante; 52 dias; G. Ing. Caledonia, M. Nicolao Mahy, C. a Le Breton, vinho e enxofar. — Liverpool; 65 dias; G. Ing. Calenta, M. John Roescroft, C. a Harrison, fazendas e louça. — Hambliche; 48 dias; B. Seis de Fevereiro, M. José Joaquim da Cruz,

C. a José de Carvalho Ribeiro, escravos. — Porto; 46 dias; B. Boa Nova, M. José Joaquim de Santa Anna, C. a Domingos Francisco de Araujo Roxo, vinho e fazendas. — Gibraltar; 44 dias; B. Sard. Delfino, M. Paulo Parody, C. a José Pereira Bernardes, papel, farinha, passas e cera. — Marselha; 72 dias; B. Fr. Alcione, M. Luiz Baude, C. a Nicolao Drey, sal, fazendas e licores; segue para o Rio Grande. — Rio de S. João; 2 dias; L. Bom Jesus d'Além, M. José Ricardo Diogo, C. a José Francisco Diogo, madeira.

S A H I D A S.

Dia 26 da corrente. — S. Sebastião; S. Piedade, M. Luiz Nunes Pires, lastro. — Parati; L. Festas de Deus, M. Antonio José, vinho e fazendas. — Dito; L. Senhora da Lapa, M. José Pacheco, sal. — Campos; L. Santa Anna, M. José Gonçalves da Silva, lastro. — Dito; L. Espirito Santo, M. Joaquim Antonio Vieira, lastro. — Mangaratiba; L. Bom Successo, M. Antonio Marques, lastro. — Parati; L. Bom fim Santa Anna, M. José Mathews, sal. — Dito; L. Senhora do Cabo, M. Mansel Correia Pinto, sal. — Campos; L. Conceição, M. Antonio Rodrigues, lastro.

Dia 27 dito. — Guernesey; B. Ing. Nancy, M. Hillary Marquand, caffè e assucar.

Dia 28 dito. — Rio Grande; B. Constituição, M. Francisco José Nunes, fazendas e sal. — Dito, por Santa Catharina; S. Concordia, M. Antonio Coelho Ribeiro, lastro.

A V I S O.

Em 24 de Outubro deste anno desapareceu ao Tenente Coronel João Francisco Campos Lisboa hum escravo ladino por nome Francisco Diniz, nação Angola, estatura mediana, rosto bonito, e alguma coisa comprido; olhos avermelhados, e perfeitos dentes, e apontando-lhe a barba. Levou jaqueta de baetão quasi negro, calças de ganga azul, e camisa d'algodão com fitas no colarinho. Quem d'elle tiver noticia, ou o pegar; dirija-se á travessa do Poço N.º 13, que o dito seu senhor pagará o seu trabalho.